

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Secretaria Central

### Lei n.º 976

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensas as cominações penais estabelecidas pelos decretos n.ºs 5:636, 5:637 e 5:638, de 10 de Maio de 1919, durante cento e vinte dias.

Art. 2.º Para o serviço do recenseamento a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 5:638 só poderão ser contratados quaisquer indivíduos quando não haja funcionários da administração do Estado ou dos corpos administrativos que aceitem o desempenho daquele serviço, mediante a gratificação mensal de 15\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

### Conselho de Administração

### Portaria n.º 2:296

Atendendo ao que dispõe o artigo 4.º do decreto n.º 6:625, de 20 de Maio de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, declarar e fazer publicar pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral o regulamento dos postos de socorros médicos nocturnos da cidade de Lisboa, que é como segue:

Artigo 1.º Os postos de socorros clínicos nocturnos, em número de seis, criados pelo decreto n.º 6:625, de 20 de Maio, são instalados provisoriamente na Rua de Alcântara, 41, Calçada da Glória, 27, Campo de Santa Clara, 165, Rua de Afonso Anes Penedo, Beato, Estrada de Bemfica, 390, e Campo Grande, 224.

O posto da Rua de Alcântara abrange as seguintes freguesias:

Alcântara, Ajuda, Santos, Lapa, Belém e Santa Isabel.

O posto da Calçada da Glória abrange as seguintes freguesias:

Santa Isabel, Mercês, Marquês de Pombal, Santa Catarina, Encarnação, Sacramento, S. Cristóvão, Sé, Restauradores, Madalena, S. Nicolau, Conceição Nova, S. Julião e Mártires.

O posto de Santa Clara abrange as seguintes freguesias:

S. Miguel, Castelo, Escolas Gerais, Monte Podral, Santo André, Santo Estêvão e S. Tiago.

O posto da Rua de Afonso Anes Penedo, Beato abrange as seguintes freguesias:

Beato e Olivais.

O posto da Estrada de Bemfica abrange as seguintes freguesias:

Bemfica e Carnide.

O posto do Campo Grande abrange as seguintes freguesias:

Campo Grande, Lumiar, Ameixoeira e Charneca.

Art. 2.º O fim destes postos é prestar socorros clínicos nocturnos e domiciliários a quem quer que nas respectivas áreas os requisições, das vinte e duas às oito horas, em todos os dias.

§ 1.º A entidade a quem esta requisição for feita deverá mencionar sempre em folha de ocorrência a hora da requisição, nome e morada do doente e requisitante, e tudo comunicar sem demora para o posto de socorros da sua área.

§ 2.º As chamadas só serão atendidas quando feitas nas esquadras policiais ou estações de bombeiros da respectiva área.

Art. 3.º Estes serviços médicos domiciliários são inteiramente gratuitos para os indigentes e remunerados em todos os outros casos.

§ 1.º Para os sócios de montepios, com direito à assistência clínica, ficará a devida remuneração, quando eles a não satisfaçam, a cargo do respectivo montepio, de harmonia com o seu estatuto.

§ 2.º A remuneração devida por cada visita é de 2\$50, a cobrar nos oito dias imediatos, quando for caso disso.

Art. 4.º Toda a receita acompanhada da necessária documentação e de relatório elaborado pelo director será remetida semanalmente à Provedoria da Assistência.

Art. 5.º Junto de cada posto e durante a noite permanecerá um *side-car* com o respectivo *chauffeur* e um agente de polícia, para o desempenho exclusivo dos serviços destes postos.

Art. 6.º A superintendência destes serviços fica a cargo dum médico director, ao qual compete:

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;

Organizar as escalas de serviço e elaborar as instruções para cada posto;

Fiscalizar o serviço nocturno dos postos;

Receber diariamente os boletins médicos dos diversos postos e sobre eles recalcar o relatório, que semanalmente enviará à Provedoria da Assistência, acompanhado da receita referida no artigo 4.º;

Providenciar nos casos omissos, comunicando superiormente.

Art. 7.º Para cada posto haverá três médicos, que farão serviço por escala, um cada noite.

Art. 8.º Ao médico de serviço cumpre:

Comparecer no seu posto às vinte e duas horas prefixas, e não o abandonar antes das oito horas;

Atender solícito à requisição que lhe for feita, de harmonia com o artigo 2.º, e prestar aos doentes todos os socorros médicos urgentes;

Proceder, quanto a socorros doutra natureza, por forma a que as autoridades competentes possam providenciar sem demora;

Verificar as prováveis condições de meios do doente a que presta socorros;

Registrar em boletim, a remeter diariamente ao director, todas as ocorrências de cada período de serviço;

Recorrer ao director nos casos omissos neste regulamento e nas instruções privativas de cada posto.

Art. 9.º Ao pessoal empregado nestes serviços serão abonados os seguintes salários, pagos mensalmente:

Ao director, 100\$.

A cada médico, 60\$.

A cada *chauffeur*, 35\$.

§ 1.º Ao agente de polícia cívica, ao serviço do posto, o salário é de 1\$ por noite.

§ 2.º Aos empregados encarregados da limpeza, 5\$.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1920. — O Ministro do Trabalho, Bartolomeu de Sousa Severino.